



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 177/2019-GP

São Roque, 11 de março de 2019

Assunto: Requerimento nº 006/2019, do vereador
Rogério Jean da Silva

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, vimos proceder ao encaminhamento das informações prestadas pela direção do Departamento de Administração.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

São Roque, 06 de março de 2019.

Ao Departamento de Administração

Sra. Sandra Elisa Scopel Carlini

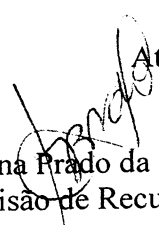
Ref. Requerimento nº006/2019 - Vereador Rogério Jean da Silva

Assunto: informações relacionadas aos servidores públicos municipais afastados ou que atualmente exercem funções fora da prefeitura através de convênios do município com repartições públicas do Estado, União ou convenio existente.

Atendendo ao solicitado, segue as informações:

1. Os convênios firmados são: Detran, Policia Militar e Correios, cujas cópias seguem em anexo.
2. Vide tabela I;
3. O valor total mensal da folha de pagamento dos servidores públicos cedidos é de R\$93.054,85
4. Vide tabela I;
5. Vide tabela I, II e tabela III;
6. No que se refere a servidores afastados:
 - ✓ Os que estão cedidos, recebem a remuneração a que tem direito perante seu cargo efetivo;
 - ✓ Os que estão afastados por motivo de doença junto ao Fundo de Seguridade Social, recebem o benefício de auxilio doença, conforme disposto na Lei 2702/92;
 - ✓ Os afastados sem remuneração, tem seus vencimentos suspensos.
7. Vide tabela II (auxilio doença) e tabela III (afastamento sem remuneração);
8. Para os servidores em auxílio doença são realizados pericias médicas conforme determinação da junta médica da saúde do trabalhador.
9. Não tem;
10. Vide 9;
11. Não há nenhum benefício ou acréscimo por parte da Prefeitura;
12. Referidos servidores não integram nenhuma comissão.

Atenciosamente,


Luciana Prado da Silva
Chefe de Divisão de Recursos Humanos

SERVIDORES CEDIDOS - TABELA I

matricula	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	PORTARIA	INICIO	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
9628	DEBORA CRISTINA TRAPP INCAO	21/02/2007	553/15	04/05/2015	528 - AGENTE SOCIAL	CARTÓRIO ELEITORAL
11328	ELEN VANESSA PAES DE ROCHA	01/07/2009	700/16	19/09/2016	13 - ESCRITURARIO	CARTÓRIO ELEITORAL
14049	LINCOLN TEIXEIRA DA SILVA	27/08/2012	DA 521/16	10/05/2016	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	CARTÓRIO ELEITORAL
4672	RONISE HELENA SANCHEZ DE OLIVEIRA	05/04/2000	935/17	22/11/2017	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	CARTÓRIO ELEITORAL
11393	UVARNON AMARO LOURENCO	26/08/2009	959/13	10/06/2013	13 - ESCRITURARIO	CARTÓRIO ELEITORAL
3643	EDILSON BENTO MODANEZ	08/02/1999	s/port	08/02/1999	533 - GUARDA CIVIL - CLASSE ESPECIAL	CORPO DE BOMBEIROS
3646	ISMAEL LOPES	08/02/1999	s/port	08/02/1999	701 - GUARDA CIVIL - 1ª CLASSE	CORPO DE BOMBEIROS
3650	WAGNER DOMINGUES	08/02/1999	s/port	08/02/1999	533 - GUARDA CIVIL - CLASSE ESPECIAL	CORPO DE BOMBEIROS
14288	CRISTINA FRANCISCA DE OLIVEIRA	07/01/2013	s/port	20/10/2014	150 - PRATICO DE SERVICOS	CORREIO CANGUERA
15458	IZABELLA DA SILVA ROCHA	10/06/2014	s/port	out/18	149 - AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	CORREIO CANGUERA
6585	CLEUSA LIMA DE OLIVEIRA ORTIS	30/01/2003	s/port	22/03/2017	97 - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	CORREIO DE SÃO JOÃO NOVO
936	NANCY DE S GONCALVES JUNIOR	01/12/1989	s/port	2015	3 - AUXILIAR DE SERVICOS	CORREIO DE SÃO JOÃO NOVO
13349	PAMELA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	21/11/2011	DA 557/15	10/04/2015	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	CORREIO DE SÃO JOÃO NOVO
14284	EDERSON LUCIO DONIZETE PEREIRA	13/12/2012	s/port	13/12/2012	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	CORREIO MAYLASKY
14170	MAGNA CONCEICAO RODRIGUES LUNA	01/10/2012	s/port	abr/17	79 - FAXINEIRO	CORREIO MAYLASKY
17329	ANGELICA SOUSA DA SILVA	14/02/2018	s/port	14/02/2018	79 - FAXINEIRO	DETRAN - SÃO ROQUE
3133	CELIA APARECIDA DO AMARAL	26/03/1998	s/port	jun/17	79 - FAXINEIRO	DETRAN - SÃO ROQUE
17314	FELIPE AMORIM DE SOUZA	23/01/2018	559/18	17/09/2018	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	DETRAN - SÃO ROQUE
2667	JANE HELENA MARIANO	10/09/1997	s/port	2003	519 - SERVICAL II	ESCOLA TECNICA ESTADUAL - ETEC SAO ROQUE
3102	JANETE PIRANI MARTINS	06/03/1998	s/port	2005	79 - FAXINEIRO	ESCOLA TECNICA ESTADUAL - ETEC SAO ROQUE
567	SANDRA ELIANE SILVA	02/06/1987	s/port	2003	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	ESCOLA TECNICA ESTADUAL - ETEC SAO ROQUE
1760	APARECIDA ESTELITA MATTOS TORRES	03/05/1994	1003/16	26/12/2016	13 - ESCRITURARIO	FATEC SAO ROQUE
12066	FLAVIO SANTOS DO VALE	03/05/2010	1444/12	07/01/2013	83 - INSPETOR DE ALUNOS	FATEC SAO ROQUE
13324	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	27/10/2011	s/port	10/06/2013	128 - VIGIA	FATEC SAO ROQUE
10520	MARILENE ALVES CARDOSO	22/04/2008	1445/12	07/01/2013	83 - INSPETOR DE ALUNOS	FATEC SAO ROQUE
14175	NEIDE BRANDINA CORREA	01/10/2012	447/12	07/01/2013	128 - VIGIA	FATEC SAO ROQUE
12170	CAMILA DE MORAES	07/07/2010	589/17	15/05/2017	152 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	FÓRUM DA COMARCA DE SÃO ROQUE
13323	JOYCE ADRIANA DI GIOSIA DE OLIVEIRA	07/11/2011	868/11	07/11/2011	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	FÓRUM DA COMARCA DE SÃO ROQUE
4177	LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA	01/07/1999	209/18	04/04/2018	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	FÓRUM DA COMARCA DE SÃO ROQUE
14207	MARIO CESAR DE MATTOS LARA	08/11/2012	1291/12	08/11/2012	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	FÓRUM DA COMARCA DE SÃO ROQUE
1268	ROQUE FERNANDO AMARO DA SILVA	10/10/1991	45/18	29/01/2018	13 - ESCRITURARIO	FÓRUM DA COMARCA DE SÃO ROQUE
1115	ROSELI APARECIDA LEITE DE ALMEIDA	05/11/1990	588/17	18/05/2017	143 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FÓRUM DA COMARCA DE SÃO ROQUE
11324	ANDREZA PUCCA	01/07/2009	673/17	06/07/2017	13 - ESCRITURARIO	VARA DO TRABALHO
10777	GUSTAVO HENRIQUE KARBACH	20/10/2008	s/port	01/08/2013	13 - ESCRITURARIO	VARA DO TRABALHO
947	NORBERTO DE OLIVEIRA	02/01/1990	1398/13	26/11/2013	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	VARA DO TRABALHO

total de servidores: 35

TABELA II - AFASTADOS EM AUXILIO DOENÇA PELO I-SS

Matric.	Nome do Servidor	Data da nomeação	Cargo efetivo	Início do afastamento
12544	Adriana Regina Lotto	31/01/2011	515 - PROFESSOR DE ENS FUND II - ARTE	20/06/2018
8968	Alex Jose Vieira Pereira	13/02/2006	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	02/05/2018
12307	Ana Cristina Paes	08/09/2010	158 - SECRETARIO DE ESCOLA	19/07/2018
5972	Ana Lucia Mendes	25/06/2002	530 - BERCARISTA	14/11/2014
2062	Ana Teles Gonçalves Rocha	05/02/1996	47 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13/02/2013
12866	Andrea Cristina Santos Melo	21/03/2011	519 - SERVICAL II	01/08/2017
13783	Andreia Goes Zumckeller	20/04/2012	149 - AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	05/07/2016
16677	Anna Carolina de Souza	16/11/2016	152 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	30/01/2019
4433	Benedita Amaro da Silva Martins	07/02/2000	519 - SERVICAL II	05/01/2012
9359	Carla Maida Godinho Martinelli	30/01/2007	509 - PROFESSOR DE ENSINO FUND - I	20/07/2013
9801	Carolina Serafim de Oliveira	25/06/2007	149 - AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	19/11/2016
14008	Cinthia Arias Moreno	23/07/2012	509 - PROFESSOR DE ENSINO FUND - I	14/08/2017
8510	Claudia Pedroso Rodrigues	18/07/2005	149 - AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	17/01/2012
14772	Cristiani de Souza	13/05/2013	518 - SERVICAL I	28/01/2019
13339	Daiane Roberta Marques Puerta	10/11/2011	31 - PSICOLOGO	04/02/2019
13987	Darcy Olivia Martins de Oliveira Campos	02/07/2012	125 - TECNICO DE HIGIENE DENTAL	21/01/2019
13704	Diego Douglas da Cruz Pereira	26/03/2012	517 - PROFESSOR DE ENS FUND II - ED FISICA	19/02/2018
9953	Edma Aparecida do Carmo Albuquerque	25/10/2007	79 - FAXINEIRO	19/01/2016
14417	Eliane Aparecida horacio de Melo	01/02/2013	519 - SERVICAL II	15/05/2018
9348	Elisabete Conceição Martins	30/01/2007	509 - PROFESSOR DE ENSINO FUND - I	11/05/2018
11245	Eva Maria Pires de Carvalho	29/04/2009	3 - AUXILIAR DE SERVICOS	28/12/2018
13198	Fabiana Pereira Zichwolf de Oliveira	08/07/2011	552 - AGENTE DE TRANSITO	06/02/2019
3673	Fatima Aparecida Vioto Octavio	02/02/1999	79 - FAXINEIRO	30/01/2014
14852	Fernanda Misael Silverio Ferreira	18/07/2013	149 - AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	15/01/2019

fpa

4470	Flavio Lacerda do Nascimento	08/02/2000	514 - PROFESSOR DE ENS FUND II - CIENCIAS	31/01/2019
12553	Gerson Moraes de Souza	31/01/2011	612 - PROFESSOR DE ENS FUND II - INFORMATICA	06/02/2019
14083	Geusa Maria Franco Marinheiro	17/09/2012	519 - SERVICAL II	29/08/2018
12473	Gilson Luis Batista Nagai	28/12/2010	150 - PRATICO DE SERVICOS	13/06/2018
14097	Gisele Aparecida da Silva Bez	17/09/2012	519 - SERVICAL II	08/10/2018
15473	Gisele Rodrigues Maciel Seretti	01/07/2014	661 - SOCIO EDUCADORES	06/11/2018
17321	Graziela Renata Pereira	25/01/2018	79 - FAXINEIRO	12/12/2018
15312	Hedda Fernanda Quintiliano Santana Nogueira	21/03/2014	97 - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	24/04/2018
14186	Helia aparecida Euzebio Ramos	30/10/2012	519 - SERVICAL II	20/08/2018
13676	Ismair Alves Moreira Filho	19/03/2012	632 - MOTORISTA	02/03/2018
15936	Jaqueline Cristina de Almeida Cardoso	29/04/2015	149 - AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	06/03/2017
10736	Jessica Aline Costa Monteiro	01/09/2008	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	01/08/2017
14733	Jose Joaquim Carlassara	15/05/2013	31 - PSICOLOGO	29/01/2019
1138	Josefa Silva de Moura	25/02/1991	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	01/06/2016
13185	Josue Fabricio de Oliveira	04/07/2011	128 - VIGIA	21/08/2012
17656	Juliana de Oliveira Rosa	14/03/2018	509 - PROFESSOR DE ENSINO FUND - I	01/02/2019
5976	Jurema Prestes da Rosa Soares	28/06/2002	150 - PRATICO DE SERVICOS	25/01/2018
17668	Larissa da Silva Cobello	23/03/2018	149 - AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	04/02/2019
3682	Laura Genny Oliveira Polano	01/02/1999	509 - PROFESSOR DE ENSINO FUND - I	12/07/2018
12492	Leandro Antunes de Oliveira	21/01/2011	632 - MOTORISTA	21/03/2018
12334	Leandro Rogerio Ferreira	28/09/2010	632 - MOTORISTA	27/11/2017
14910	Liliana aparecida Domingues	27/09/2013	149 - AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	05/11/2018
13248	Lucilene Araujo Toninato de Moraes	17/08/2011	147 - AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	23/01/2019
13408	Marcio Antonio Corrent Nequirito	30/01/2012	152 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	22/08/2018
3690	Margareth Sigl Moraes	01/02/1999	83 - INSPETOR DE ALUNOS	05/05/2016
13707	Maria da Graça Companhoni Benassi	26/03/2012	509 - PROFESSOR DE ENSINO FUND - I	02/05/2018
10021	Maria de Lourdes Carlini Silveira	29/01/2008	517 - PROFESSOR DE ENS FUND II - ED FISICA	09/03/2011

free

13147	Maria de Lourdes Pereira Costa	14/06/2011	519 - SERVICAL II	05/10/2011
4714	Maria Goretti de Andrade Vieira	24/04/2000	518 - SERVICAL I	01/10/2012
3482	Maria Leonete Lucena Marques	01/10/1998	152 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	07/12/2016
10825	Marluci Izaura Pereira	28/01/2009	517 - PROFESSOR DE ENS FUND II - ED FISICA	15/05/2018
15898	Meire Helen correa dos Santos	08/04/2015	149 - AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	29/01/2019
13674	Miriam da Rocha Barros	14/03/2012	509 - PROFESSOR DE ENSINO FUND - I	30/05/2017
13141	Nilce Salgado da Rocha	06/06/2011	665 - PROFESSOR ADJ ED INFANTIL	09/10/2018
14005	Nilce Salgado da Rocha	23/07/2012	97 - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	09/10/2018
16654	Nilson Soares de Camargo	26/09/2016	632 - MOTORISTA	16/12/2017
6560	Patricia Aparecida Paregine	01/11/2002	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	07/11/2018
10744	Rita Maria Jose Pires Coelho	09/09/2008	518 - SERVICAL I	26/08/2011
1378	Ronaldo Joel Martins de Oliveira	10/06/1992	700 - INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL	19/03/2018
13670	Rosana Moreira	16/03/2012	149 - AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	06/04/2018
3.479,00	Sandra Regina Silva de Oliveira	22/09/1998	2 - AUXILIAR DE ESCRITORIO	24/01/2019
15895	Shirlei de Moraes Lopes	31/03/2015	149 - AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	22/03/2018
10649	Silvana de Almeida Honda	23/06/2008	152 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02/07/2013
3163	Silvio Donizete de Jesus	01/04/1998	144 - MOTORISTA I	05/12/2018
3711	Simoni Cristina Vioto Fernandes	01/02/1999	97 - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	23/02/2012
2568	Sonia Aparecida Vioto Camargo	22/05/1997	149 - AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	23/01/2007
15860	Sonia Regina de Andrade Reino	10/03/2015	97 - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	11/02/2019
11513	Valdir Carlos Gomes	13/11/2009	128 - VIGIA	04/03/2015
12411	Vanessa Cristiane dos Santos	08/11/2010	147 - AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	04/02/2019
16194	Vera Lucia Cobello Lopes	01/12/2015	149 - AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA	
3983	Walquiria Costa Requino	05/04/1999	97 - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	19/05/2017
10370	Wilson Silva Moreira	20/02/2008	67 - ELETRICISTA	16/01/2019

total de servidores: 76

fra

TABELA III - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Mat.	Nome	Início	Término
6382	Daiane Aparecida da Silva	10/01/2016	09/01/2020
13132	Danila Vieira Pinto	03/04/2018	02/04/2020
12269	Lidia Santarsiere Uliana	03/01/2019	02/01/2021
14099	Lilian Cristina de Ramos	26/12/2018	25/12/2020
12441	Oscar Rogerio Dias Pedroso	29/05/2018	28/05/2019
14134	Rosana Duarte	18/06/2018	17/06/2020
14091	Selma Alves Cordeiro	11/12/2017	10/12/2019
14275	Simone de Freitas	08/06/2017	07/06/2019
12898	Valdelina dos Reis Soares	19/03/2018	17/03/2020
9368	Valeria Moraes Martins Arena	03/09/2018	02/09/2020
4468	Wilson de Moraes Rosa Filho	02/01/2017	

total de servidores:11

for



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

detran.sp

PROCESSO DETRAN-SP Nº 274211/2016
CONVÊNIO N.º 121 /2017

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de São Roque, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, *Maxwell Borges de Moura Vieira*, e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do artigo 1º, § 2º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 doravante denominado **DETRAN**, e o Município de São Roque, representado por seu Prefeito, *Claudio José de Góes*, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a cessão de imóvel e cessão de até 04 (quatro) servidores municipais, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores deste Convênio:

I - pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

RECEBUEMOS
2017/01/17
DETRAN-SP



CLAÚSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes

I - por intermédio do **DETRAN**:

- a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;
- g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;
- j) zelar pelo imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO** e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- l) realizar vistoria no imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO**, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;
- m) fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do **DETRAN**, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;
- n) vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao **MUNICÍPIO** eventuais irregularidades constatadas;



- o) dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços.

II - por intermédio da PREFEITURA:

- a) ceder até 04 (quatro) servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "i" do item I desta cláusula.
- c) adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere a alínea "m" do item I desta cláusula;
- d) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- e) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- f) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- g) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- h) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- i) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
- j) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao DETRAN em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

detran.sp

- l) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA
Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

detran.sp

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo **DETRAN**.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em 14 de novembro de 2017.

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
DIRETOR PRESIDENTE – DETRAN-SP

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: ELIZABETH FERRARI PAIVA RIBEIRO
RG: 9.676.790-X
CPF: 075.373.658/65
Diretora de Gestão de Convênios

Assinatura:

Nome: KATIA POSSIDONIO ANTONINI
R.G.: ASSISTENTE TÉCNICO DE TRÂNSITO
CPF: RG: 26.766.740-1



PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO - Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN

II – PARTÍCIPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de São Roque (SP).

III – OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de até 04 (quatro) servidores e na cessão de imóvel situado à Rua Angelo Meneguesso, esquina com a Avenida Getúlio Vargas, n.º 550 – Centro, para a CIRETRAN de São Roque.

Os servidores municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de até 04 (quatro) servidores e de imóvel, observadas as formalidades legais.

VI – METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

São Paulo, 11 de novembro de 2017.

Maxwell Borges de Moura Vieira
Diretor Presidente – DETRAN-SP

Claudio José de Góes
Prefeito Municipal



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-

78/17

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **SÃO ROQUE**, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, doravante denominado ESTADO, e o Município de **SÃO ROQUE**, representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei n.º 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto n.º 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do

Assinaturas manuscritas e rubrica:
Assinatura 1: [Assinatura]
Assinatura 2: [Assinatura]
Rubrica: 20-06



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL



Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

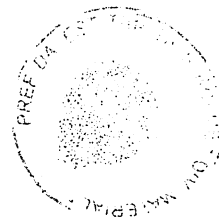
Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição, locação e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

A Cb



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL



Parágrafo único - As aquisições, locações e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei n.º 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto n.º 58.568, de 19 de novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL



4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;

5. atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;

2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelo "bombeiro municipal" aos bens à sua disposição e/ou à terceiros será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Da Taxa de Incêndio e do Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei instituindo a Taxa de Serviços de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de SÃO ROQUE, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 2.053.479,17, dos quais R\$ 1.653.479,17 onerarão o elemento econômico 319012, do orçamento do ESTADO, e R\$ 400.000,00 o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

A *04*



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL



§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

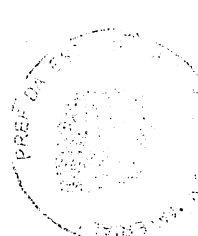
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.



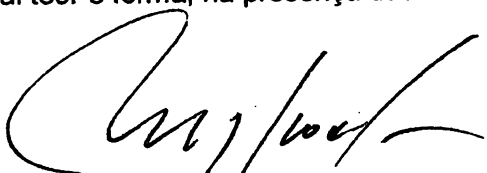
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

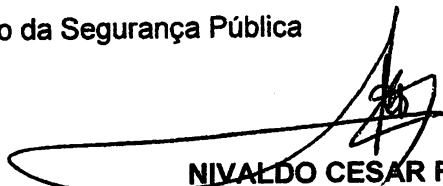
E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário da Segurança Pública

São Paulo, de **13 JUN 2017** de 2017.


CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito Municipal

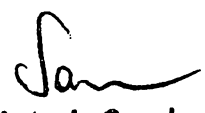
 **2º TABELONÁRIO**

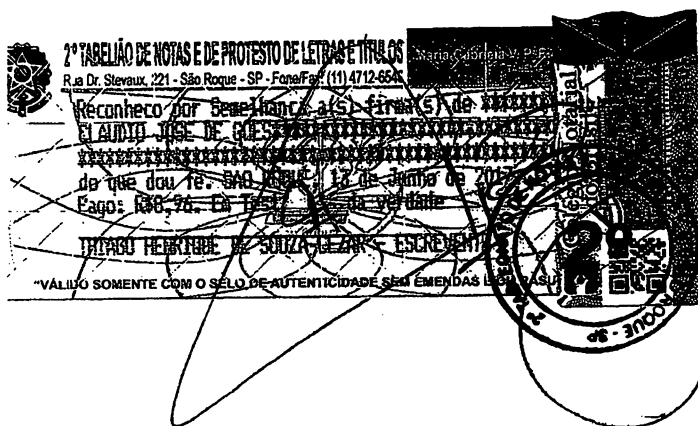

NIVALDO CESAR RESTIVO

Coronel PM - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

NOME: 
R.G.: **RG 23 376 412-4**
CPF.: **CPF 184 944 278-90**

NOME: 
R.G.: **RG: 19.300.402**
CPF: **CPF: 118.847.398-06**



Extratado em: **13 106 117**
Publicado em: **15 106 117**
Retificado em: **1 1 1**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 02.020/2014 - AGC CANGUERA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL/ SÃO PAULO INTERIOR, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ-MF sob o número 34.028.316/7101-51, com sede em BAURU/SP, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Superintendente Estadual, Sr. WILSON ABADIO DE OLIVEIRA, carteira de identidade n.º 8.285.888, expedida por SSP/MG, CPF n.º 864.410.438-15, e por seu Gerente Regional de Atendimento, Sr. CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA, carteira de identidade n.º 272.687.406, expedida por SSP-SP, CPF n.º 180.006.941-61, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na cidade SÃO ROQUE, SP, situada no seguinte endereço: Rua São Paulo, 966, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr(a) CLAUDIO JOSE DE GÓES carteira de identidade n.º 14.443.467-8 expedida por SSP/SP, CPF n.º 055.745.858-71, acordam o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** n.º 02.020/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Incluir na Cláusula Sétima – Do Plano de Trabalho o item 7.2 com a seguinte disposição:

“7.2. A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Termo de Convênio serão realizadas na forma e condições unilateralmente definidas pela ECT e as alterações serão formalizadas, em regra, por Termo Aditivo, salvo aquelas que puderem ser realizadas mediante carta de apostilamento, após análise prévia do respectivo gestor do Termo de Convênio”.

- 1.2. Incluir na Cláusula Décima Segunda – Disposições Gerais o item 12.10.1 com a seguinte disposição:

“12.10.1. No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido no item 7.2 da Cláusula Sétima deste Termo de Convênio.

- 1.3. Alterar o item 3.2.2.2 do Plano de Trabalho da AGC para exclusão do item “SEDEX a cobrar – postagem” do rol de serviços, para que conste a seguinte disposição:

3.2.2.2 Serviço:

Itens	
-	<i>Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista SEDEX</i>
-	<i>Documento Econômico/Prioritário Internacional</i>
-	<i>Título de Capitalização – resgate</i>
-	<i>Recebimento de Contas (**)</i>
-	<i>Recebimento de Inscrições (**)</i>
-	<i>Recebimento de impostos, taxas e multas (**)</i>
-	<i>Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte da ECT, incluindo o serviço de distribuição.</i>

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. As demais cláusulas do convênio que não foram alteradas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 02 de Abril de 2018.

Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

SUPERINTENDE ESTADUAL – S.E/SPI
Nome: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
RG. n.º 8.285.888
CPF n.º 864.410.438-15

GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO – S.E/SPI
Nome: CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA
RG. n.º 272.687.406
CPF n.º 180.006.941-61

Pela CONVENIENTE



CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, DR.....DIVINOMAR OLIVEIRA DA SILVA....., Carteira de Identidade n.º.....M-1721923/SSP/MG.....(órgão expedidor/unidade da federação), CPF (n.º).....533.056.716-53....., e a P. MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.....(razão social da pessoa jurídica credenciada), inscrita no CGC/MF sob o n.º.....70.946.009/0001-75....., com sede na cidade.....São Roque....., estado/UF.....SP....., situada a (rua, n.º, CEP).....Rua São Paulo, 966 - CEP 18135-125....., doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, neste ato representada por seu(s).....Prefeito Municipal.....(cargo)....., Sr(a).....DANIEL DE OLIVEIRA COSTA....., CI n.º.....15.748.121-9 SSP/SP.....(número e órgão expedidor), CPF n.º.....062.751.828-14....., e Sr(a) (idem),

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei 8.666/93, na Portaria nº 566, de 29 de dezembro de 2011, do Ministério das Comunicações, e tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 novembro de 2011, o presente TERMO DE CONVÊNIO para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, a ECT e a CONVENIENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade deCANGUERA....., através de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2 Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços da ECT, na forma autorizada pela ECT, a CONVENIENTE poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pela ECT e indicadas no Plano de Trabalho.

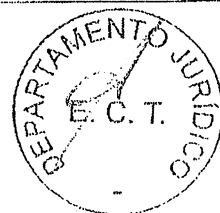
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT.

2.1 Ministrar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.

2.2 A ECT fornecerá à CONVENIENTE os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

2.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENIENTE.

2.4 Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.



2.5 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENIENTE.

3.1 Iniciar os serviços objeto deste Convênio, imediatamente após a autorização formal da ECT.

3.2 Cumprir as instruções e as normas da ECT.

3.3 Obter, junto a ECT, os produtos necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à unidade coordenadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.4 Obter junto a ECT os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT

3.5 Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como receber e tratar os objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridos na AGC, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, conforme cláusula sétima deste Termo de Convênio.

3.6 Solicitar, por escrito autorização da ECT para prestação de serviços não constantes do mix de serviços autorizados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.7 Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados.

3.8 Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT.

3.9 Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT, objeto deste Termo.

3.9.1 Entende-se por delegar a terceiros os casos em que o conveniente tenha um contrato com alguma outra empresa e subdelegue a operação da AGC a ela.



3.10 As Agências de Correios Comunitárias deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a Agência de Correios Comunitária opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme 1/2 – Anexo 14 do MANCAT.

3.10.1 A Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliar, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento.

3.10.1.1 Deverá ser afixado em local visível ao público cartaz informativo divulgando ao público em geral os horários e dias em que será efetuada a distribuição externa.

3.11 Efetuar o registro do servidor, empregado ou estagiário e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.

3.11.1 Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar o serviço, objeto de operação da AGC, a Conveniente deverá solicitar prévia autorização da ECT e apresentar o comprovante da designação dos empregados ou prepostos envolvidos.

3.12 Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo empregado e no qual confirme que possui dito requisito.

3.12.1 Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

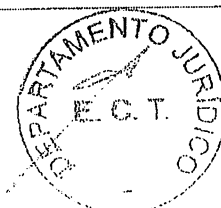
3.13 Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.

3.14 Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978..

3.15 Fornecer à ECT as informações por ela solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.16 Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.16.1 Responsabilizar-se por danos causados à ECT e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado e/ou preposto.



3.16.2 Indenizar à ECT de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do Conveniente, podendo a ECT, motivadamente, assumir os prejuízos advindos desses eventos.

3.17 Autorizar a ECT a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.

3.18 Manter registros que permitam à ECT comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

3.19 Permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.20 Prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula 4.2 e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.21 Registrar ocorrência policial nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato à ECT no prazo máximo de 24 horas.

3.22 Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS.

3.23 Comunicar por escrito à ECT, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.

3.24 Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da ECT.

3.25 Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT.

3.26 Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pela ECT, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos.

3.27 Garantir o horário mínimo de atendimento previsto nas normas da ECT, ainda que necessário, o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

3.28 Manter continuamente a prestação dos serviços descritos nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS.

4.1 A conveniente auferirá para manutenção e custeio da AGC os valores provenientes do repasse fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio.

4.2 O acerto de contas será efetuado junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional, nas seguintes formas:

4.2.1 Através de pagamento à vista para os produtos constantes dos subítem 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

4.2.1.1 Para os produtos em consignação descritos no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e comprovantes da prestação de serviços, se houver, será mensal no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mês relativo à sua comercialização.

4.2.1.1.1 No término do prazo de comercialização destes produtos, o acerto de contas dos produtos comercializados será efetuado no dia subsequente, por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e comprovantes da prestação de serviços, inclusive com a devolução dos produtos não comercializados.

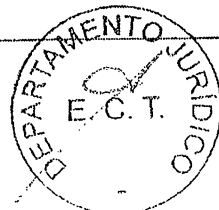
4.2.2 Através da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos comprovantes da prestação de serviços, relativos aos subítem 3.2.1.3 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, nas seguintes periodicidades:

a) diário, no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, para o serviço de Vale Postal Eletrônico - pagamento, somente comprovantes conforme subitem 3.2.1.3.2 do Plano de Trabalho, e Título de Capitalização – resgate, somente comprovante conforme subitem 3.2.2.2.3 do Plano de Trabalho.

b) conforme cronograma estabelecido no Anexo 3 do Plano de Trabalho - Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas, Inscrições, Recebimento de Impostos, Taxas e Multas - para os serviços de Recebimento de Contas, Inscrições, Recebimento de Impostos, Taxas e Multas e de acordo com o subitem 3.2.2.2.4 do Plano de Trabalho.

c) mensal, nos dois últimos dias úteis do mês no qual ocorreu a prestação do serviço, para os demais serviços.

4.2.3 Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Vinculadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho.



4.2.4 O reembolso à AGC dos valores relativos ao Título de Capitalização – resgate será efetuado pela Agência Vinculadora no primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos Títulos resgatados.

4.3 No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos.

4.4 É permitida a consignação dos produtos relacionados no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se autorizados, até o limite máximo mensal equivalente ao valor referente ao subitem 3.2.1.2 do mesmo - Atividades inclusas no repasse financeiro.

4.5 Deverá ser emitido um único Demonstrativo de Arrecadação da AGC para cada data de acerto de contas, consolidando todas as informações envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 anos (sessenta meses), com início em02.... /06..... /2014... e término em01.... /06..... /2019....

5.1.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

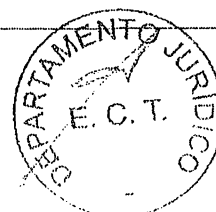
CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1 A CONVENIENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pela ECT e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2 O CONVENIENTE deverá apresentar no Processo de Habilitação, uma declaração formal onde contenha informações do imóvel quanto a sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da AGC). Devem ser anexadas à esta declaração o Documento de Propriedade do Imóvel ou Contrato de Locação ou Termo de Cessão de Uso para a instalação de AGC.

6.3 A CONVENIENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da Área Gestora do Convênio da ECT quanto à organização interna e identificação externa da agência, no momento prévio a sua instalação, assim como nas ocasiões de visitas dos supervisores da ECT.

6.4 Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelas AGC, deverão obedecer os padrões fixados pela ECT e somente serão utilizados nas AGC após a expressa concordância da ECT.



6.4.1 A ECT fornecerá equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Permissão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1 O PLANO DE TRABALHO, elaborado, no que couber, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, disciplina a transferência de recursos financeiros pela ECT.

8.2 Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pela ECT e colocados à disposição da CONVENIENTE, por meio de Permissão de Uso, constam do Termo de Permissão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.3 Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio da ECT, e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.4 A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pela ECT, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oneroso.

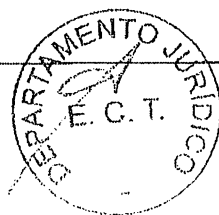
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão do convênio, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2 O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3 A ECT poderá considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.3.1 Se a CONVENIENTE executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.



9.3.2 Se a CONVENENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.3 Se a CONVENENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.4 Se a CONVENENTE sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.3.5 Se a CONVENENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

9.3.6 Se a CONVENENTE não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS.

9.3.7 Se a CONVENENTE não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

9.3.8 Se a Convenente, de alguma forma, infringir o estabelecido no item 3.26 deste Termo de Convênio.

9.3.9 Se a Convenente não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Termo de Convênio.

9.4 No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a CONVENENTE deverá devolver à ECT todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5 No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela CONVENENTE, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

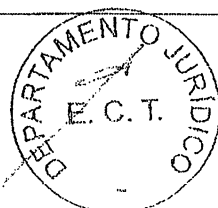
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária (s):

PROJETO: Metas de Universalização de Serviços de Atendimento

CONTA(S): 44406.010010

DESCRIÇÃO DA CONTA : Remuneração Fixa – Agências Comunitárias



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, no Decreto n.º 6.170/07, e na Portaria Interministerial n.º 507, de 24 novembro de 2011, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A ECT exercerá a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

12.2 A ECT poderá assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.3 É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS" definido no PLANO DE TRABALHO.

12.4 A CONVENIENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados, estagiários ou prepostos.

12.5 Nem a CONVENIENTE, nem seus servidores, empregados, estagiários ou prepostos, estão autorizados a representar a ECT.

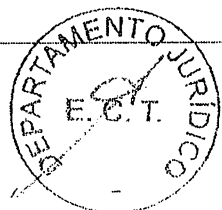
12.6 A CONVENIENTE se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.7 A CONVENIENTE deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.8 A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

12.9 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

12.10 O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.



12.11 A ECT autoriza a CONVENENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

12.12 A ECT autoriza a CONVENENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.

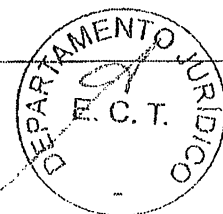
12.13 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, a CONVENENTE deverá pagar as referidas quantias à ECT, acrescidas de:

a) correção monetária, com base na variação do IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido; e

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade deBauru....., do Estado deSão Paulo..... para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

_____ de _____ de _____
Bauru (Local) (Dia) (Mês) (Ano)

Pela ECT:

(Assinatura)

Pela CONVENIENTE:

(Assinatura)

Testemunha 1:

(Assinatura)

Testemunha 2:

(Assinatura)

* * * * *





PLANO DE TRABALHO DA AGC

TERMO DE CONVÊNIO N.º 02.020 / 2014

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A ECT E P. M. DE SÃO ROQUE..... PARA OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA CANGUERA.....

CONVENENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

CGC/CNPJ: 70.946.009/0001-75

1.1 Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC CANGUERA Código do ERP/MC-MCU 00062545

(Nome)

Data Criação: ____ / ____ / ____

Endereço: R. AMARO GODINHO DA SILVA, 660 - CANGUERA - SÃO ROQUE/SP

(Bairro/Município/UF)

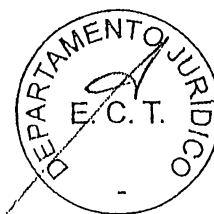
Localidade: ☐ Sede de município

☒ Distrito/Vila _____

☐ Povoado _____

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

[Assinatura]



1.2 Unidade vinculadora da AGC:

NOME: AC SAO ROQUE _____ CÓDIGO ERP/MC-MCU : 00027226 _____

ENDEREÇO: PRACA HEITOR BOCATO, 40 - SAO ROQUE/SP - CEP 18130-970 _____

REGIÃO OPERACIONAL: REVEN-SPI-02-SOROCABA _____

2 METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

3 ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Regime da prestação dos serviços

Efetivo Mínimo Previsto: (1) pessoas com as quais possua vínculo formal

Horário de Atendimento: 2.^{as}. às 6.^{as}. Feiras: de 07 :00 às 12:00 h

e de 13 : 00 às 16 : 00 h

Sábados: de : h às : h

Domingos: de : h às : h

Frequência de expedição de malas: 05..... vez(es) por semana.

Transportador: ECT.....



Modalidade de distribuição postal:

- () Em domicílio
(X) Em CPC
() Em Posta Restante

Frequência de distribuição postal: no mínimo .01.VEZ.AQ.DIA.....

3.2 Atividades e "serviços" autorizados

3.2.1 Grupo 1 -- Mix Obrigatório:

3.2.1.1 Produto:

Itens	
X	Selos Ordinários e Comemorativos
X	Aerograma Nacional, Internacional e Social
---	Telegrama Pré-Taxado

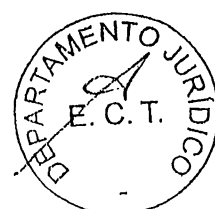
(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " - ". Orientação válida somente Telegrama Pré-Taxado, pois os demais são obrigatórios.

3.2.1.1.1 O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado através de pagamento a vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.1.1.2 São inerentes ao serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

a) postagem/entrega interna de objetos simples e registrados;

b) Serviços Postais Adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;



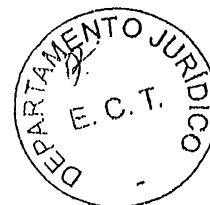
c) outros serviços inerentes aos produtos relacionados no subitem 3.2.1.1, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

3.2.1.2 Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Atividades inclusas no repasse financeiro	Parcela única e mensal (R\$)
- Recebimento/Expedição de malas - Preparação de objetos para expedição - Preparação dos objetos em serviços internos - Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência - Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza - Devolução de malas vazias - Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo), ou de Agência Vinculadora na inexistência de Linha regular. - Recepção o tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC. - Dispor dos produtos previstos no subitem 3.2.1.1, na agência. - Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ou Posta Restante. - Retirada de objetos de Caixa de Coleta. - Distribuição de objetos de correspondência em domicílio, conforme a necessidade e viabilidade de localidade.	1.337,00

3.2.1.2.1 No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Agência Vinculadora enviará atesto comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no subitem 3.2.1.2, bem como o efetivo pagamento pela Conveniente dos valores devidos à ECT para o acerto de contas.

3.2.1.2.2 O repasse financeiro relativo ao subitem 3.2.1.2 será realizado até o 3º dia útil subsequente ao recebimento da informação do acerto de contas na forma descrita no subitem 3.2.1.2.1 deste Plano de Trabalho, respeitados os prazos de encaminhamento postal.



3.2.1.3 Serviços Obrigatórios

Itens
Vale Postal - pagamento
PAC

3.2.1.3.1 Este grupo de serviços se caracteriza pela necessidade de prestação de contas, a qual deverá ocorrer, não havendo orientação em contrário, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.2.1.3.2 Os comprovantes relativos ao Vale Postal – pagamentos deverão ser repassados à ECT no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

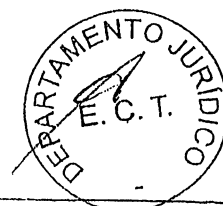
3.2.2 Grupo 2 – Mix Expandido:

3.2.2.1 Produto:

Itens	
X	Envelope Pré-Selado Carta Mundial
X	Caixa de Encomenda
---	Títulos de Capitalização - venda

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " - ".

3.2.2.1.1 O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.2.1. será efetuado através de pagamento a vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.



3.2.2.1.2 O fornecimento em consignação, de Título de Capitalização, está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.4, do Termo de Convênio e sujeita a Conveniente ao disposto no subitem 4.2.1.1.1 da mesma Cláusula.

3.2.2.1.3 O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação deste repasse à ECT.

3.2.2.2 Serviço:

Itens	
X	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista • SEDEX
---	Sedex a Cobrar – postagem
---	Documento Econômico/Prioritário Internacional
---	Título de Capitalização – resgate
Itens	
---	Recebimento de Contas (**)
---	Recebimento de Inscrições (**)
---	Recebimento de impostos, taxas e multas (**)
Itens	
---	Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte da ECT, incluindo o serviço de distribuição.

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " - ".

(**) Somente para AGC informatizadas.



3.2.2.2.1 Caso o interessado queira constituir o bloco da caixa postal por conta própria, deverá seguir as especificações adotadas pela ECT, conforme orientação das GEVEN/GERAT.

3.2.2.2.2 O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.2.2.2.3 Os títulos de capitalização resgatados, quando autorizados, deverão ser repassados diariamente à ECT para reembolso dos valores pagos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2.2.4 O acerto de contas pela prestação do serviço de Recebimento de Contas, Recebimento de Inscrições e Recebimento de Impostos, Taxas e Multas, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço, conforme cronograma definido na Relação dos Contratos autorizados de Recebimento de Contas, Anexo 3 do Plano de Trabalho.

3.3 Cronograma de desembolso

3.3.1 Periodicidade

3.3.1.1 Mensal, para os serviços constantes dos subítem 3.2.1.2; 3.2.1.3 e 3.2.2.2. do Plano de Trabalho, observando-se as peculiaridades de cada serviço.

3.3.1.1.1 Também será mensal, para os produtos constantes no subitem 3.2.2.1.3 do Plano de Trabalho, se os mesmos forem fornecidos em consignação.

3.3.1.2 No ato do fornecimento para os produtos constantes dos subítem 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, excluídos os constantes no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se fornecidos em consignação.



_____ Bauru _____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data)

Pela ECT: _____
(Assinatura)

DIVINOMAR OLIVEIRA DA SILVA - 533.056.716-53
(Nome e CPF)

Pela CONVENENTE: _____
(Assinatura)

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA - 062.751.828-14
(Nome e CPF)

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em 02 / 06 / 2009, o qual deverá ser mantido em arquivo .

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT/GEVEN); 2ª via: Agência Vinculadora/REVEN; 3ª via: AGC



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 176/2017 - AGC MAILASQUI

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL/ SÃO PAULO INTERIOR, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ-MF sob o número 34.028.316/7101-51, com sede em BAURU/SP, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Superintendente Estadual, Sr. WILSON ABADIO DE OLIVEIRA, carteira de identidade n.º 8.285.888, expedida por SSP/MG, CPF n.º 864.410.438-15, e por seu Gerente Regional de Atendimento, Sr. CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA, carteira de identidade n.º 272.687.406, expedida por SSP-SP, CPF n.º 180.006.941-61, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na cidade SÃO ROQUE, SP, situada no seguinte endereço: Rua São Paulo, 966, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr(a) CLAUDIO JOSE DE GÓES carteira de identidade n.º 14.443.467-8 expedida por SSP/SP, CPF n.º 055.745.858-71, acordam o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** n.º 176/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Incluir na Cláusula Sétima – Do Plano de Trabalho o item 7.2 com a seguinte disposição:

“7.2. A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Termo de Convênio serão realizadas na forma e condições unilateralmente definidas pela ECT e as alterações serão formalizadas, em regra, por Termo Aditivo, salvo aquelas que puderem ser realizadas mediante carta de apostilamento, após análise prévia do respectivo gestor do Termo de Convênio”.

- 1.2. Incluir na Cláusula Décima Segunda – Disposições Gerais o item 12.10.1 com a seguinte disposição:

“12.10.1. No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido no item 7.2 da Cláusula Sétima deste Termo de Convênio.

- 1.3. Alterar o item 3.2.2.2 do Plano de Trabalho da AGC para exclusão do item “SEDEX a cobrar – postagem” do rol de serviços, para que conste a seguinte disposição:

3.2.2.2 Serviço:

<i>Itens</i>	
-	<i>Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista SEDEX</i>
-	<i>Documento Econômico/Prioritário Internacional</i>
-	<i>Título de Capitalização – resgate</i>
-	<i>Recebimento de Contas (**)</i>
-	<i>Recebimento de Inscrições (**)</i>
-	<i>Recebimento de impostos, taxas e multas (**)</i>
-	<i>Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte da ECT, incluindo o serviço de distribuição.</i>

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. As demais cláusulas do convênio que não foram alteradas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 02 de Abril de 2018.

Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

SUPERINTENDE ESTADUAL – S.E/SPI
Nome: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
RG. n.º 8.285.888
CPF n.º 864.410.438-15

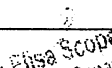
GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO – S.E/SPI
Nome: CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA
RG. n.º 272.687.406
CPF n.º 180.006.941-61

Pela CONVENIENTE



CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS



Sandra Elisa Scopel Santini
Diretora do Departamento
de Administração

TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual de Operações, WILSON ABADIO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade n.º 8.285.888 SSP/SP, CPF n.º 864.410.438-15, e a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na cidade de São Roque/SP, situada à Rua São Paulo n.º 966, Taboão, CEP: 18135-125, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES, CI n.º 14.443.487-8 SSP/SP, CPF n.º 055.745.858-71.

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, na Portaria n.º 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria interministerial n.º 507, de 24 novembro de 2011, o presente TERMO DE CONVÊNIO para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, a ECT e a CONVENIENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de MAILASQUI, através de Agência de Correios Comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT

2.1 Ministrará treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.

2.2 A ECT fornecerá à CONVENIENTE os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

2.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENIENTE.

2.4 Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.5 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENIENTE

3.1 Iniciar os serviços objeto deste Convênio, imediatamente após a autorização formal da ECT.

3.2 Cumprir as instruções e as normas da ECT.

3.3 Obter, junto a ECT, os produtos necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à unidade coordenadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.4 Obter junto a ECT os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT.

3.5 Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como receber e tratar os objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridos na AGC, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, conforme cláusula sétima deste Termo de Convênio.

3.6 Solicitar, por escrito autorização da ECT para prestação de serviços não constantes do *mix* de serviços autorizados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.7 Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados.

3.8 Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT.

3.9 Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT, objeto deste Termo.

3.9.1 Entende-se por delegar a terceiros os casos em que o CONVENIENTE tenha um contrato com alguma outra empresa e subdelegue a operação da AGC a ela.

3.10 As Agências de Correios Comunitárias deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a Agência de Correios Comunitária opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna da ECT.

3.10.1 A Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliar, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento.

3.10.1.1 Deverá ser afixado em local visível ao público cartaz informativo divulgando ao público em geral os horários e dias em que será efetuada a distribuição externa.

3.11 Efetuar o registro do servidor, empregado ou estagiário e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.

3.11.1 Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar o serviço, objeto de operação da AGC, a CONVENIENTE deverá solicitar prévia autorização da ECT e apresentar o comprovante da designação dos empregados ou prepostos envolvidos.

3.12 Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo empregado e no qual confirme que possui dito requisito.

3.12.1 Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.13 Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.

3.14 Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978.

3.15 Fornecer à ECT as informações por ela solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.16 Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.16.1 Responsabilizar-se por danos causados à ECT e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado e/ou preposto.

3.16.2 Indenizar à ECT de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do CONVENIENTE, podendo a ECT, motivadamente, assumir os prejuízos advindos desses eventos.

- 3.17 Autorizar a ECT a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.
- 3.18 Manter registros que permitam à ECT comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.
- 3.19 Permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.
- 3.20 Prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula 4.2 e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.
- 3.21 Registrar ocorrência policial nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato à ECT no prazo máximo de 24 horas.
- 3.22 Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS.
- 3.23 Comunicar por escrito à ECT, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.
- 3.24 Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da ECT.
- 3.25 Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT.
- 3.26 Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pela ECT, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos.
- 3.27 Garantir o horário mínimo de atendimento previsto nas normas da ECT, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.
- 3.28 Manter continuamente a prestação dos serviços descritos nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS

- 4.1 A CONVENIENTE fará jus, para manutenção e custeio da AGC, aos valores provenientes do repasse fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio.

4.1.1 Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) válido(s), após o atesto pela Agência Vinculadora e o processamento pela área financeira da ECT, conforme cronograma abaixo:

Data de Processamento pela Área Financeira da ECT	Vencimento
01 a 15 do mês	dia 25 do mesmo mês
16 a 31 do mês	dia 10 do mês subsequente

4.2 O acerto de contas será efetuado junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Gerência Regional, nas seguintes formas:

4.2.1 Através de pagamento à vista para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

4.2.1.1 Para os produtos em consignação descritos no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, por meio da apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, será mensal no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mês relativo à sua comercialização.

4.2.1.1.1 No término do prazo de comercialização destes produtos, o acerto de contas dos produtos comercializados será efetuado no dia subsequente, por meio da apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, inclusive com a devolução dos produtos não comercializados.

4.2.2 Através da apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, os produtos relativos aos subitens 3.2.1.3 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho serão pagos nas seguintes periodicidades:

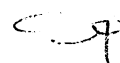
a) diário, no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, para o serviço de Vale Postal Eletrônico - pagamento, somente comprovantes conforme subitem 3.2.1.3.2 do Plano de Trabalho, e Título de Capitalização – resgate, somente comprovante conforme subitem 3.2.2.2.3 do Plano de Trabalho.

b) conforme cronograma estabelecido no Anexo 3 do Plano de Trabalho - Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas, Inscrições, Recebimento de Impostos, Taxas e Multas - para os serviços de Recebimento de Contas, Inscrições, Recebimento de Impostos, Taxas e Multas e de acordo com o subitem 3.2.2.2.4 do Plano de Trabalho.

c) mensal, nos dois últimos dias úteis do mês no qual ocorreu a prestação do serviço, para os demais serviços.

4.2.3 Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e atesto pela Agência Vinculadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho, e o processamento pela área financeira da ECT, conforme tabela do subitem 4.1.1.

4.2.4 O reembolso à AGC dos valores relativos ao Título de Capitalização – resgate será efetuado pela Agência Vinculadora no primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos Títulos resgatados.



4.3 No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos.

4.4 É permitida a consignação dos produtos relacionados no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se autorizados, até o limite máximo mensal equivalente ao valor referente ao subitem 3.2.1.2 do mesmo - Atividades inclusas no repasse financeiro.

4.5 Deverá ser emitido um único Relatório de Prestação de Serviços para cada data de acerto de contas, consolidando todas as informações envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em 02/12/2017 e término em 01/12/2022.

5.1.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1 A CONVENIENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pela ECT e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2 O CONVENIENTE deverá apresentar no Processo de Habilitação, uma declaração formal onde contenha informações do imóvel quanto a sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da AGC). Devem ser anexadas à esta declaração o Documento de Propriedade do Imóvel ou Contrato de Locação ou Termo de Cessão de Uso para a instalação de AGC.

6.3 A CONVENIENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da Área Gestora do Convênio da ECT quanto à organização interna e identificação externa da agência, no momento prévio a sua instalação, assim como nas ocasiões de visitas dos supervisores da ECT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1 O PLANO DE TRABALHO, elaborado, no que couber, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, disciplina a transferência de recursos financeiros pela ECT.

8.2 Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pela ECT e colocados à disposição da CONVENENTE, por meio de Permissão de Uso, constam do Termo de Permissão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.3 Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio da ECT, e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.4 A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pela ECT, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2 O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3 A ECT poderá considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.3.1 Se a CONVENENTE executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.3.2 Se a CONVENENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.3 Se a CONVENENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.4 Se a CONVENENTE sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.3.5 Se a CONVENENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

9.3.6 Se a CONVENENTE não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS.

9.3.7 Se a CONVENENTE não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

9.3.8 Se a CONVENENTE, de alguma forma, infringir o estabelecido no item 3.26 deste Termo de Convênio.



9.3.9 Se a CONVENIENTE não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Termo de Convênio.

9.4 No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a CONVENIENTE deverá devolver à ECT todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5 No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela CONVENIENTE, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

PROJETO: Metas de Universalização de Serviços de Atendimento

CONTA(S): 44406.010010

DESCRIÇÃO DA CONTA: Remuneração Fixa – Agências Comunitárias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, do Decreto n.º 6.170/07, e da Portaria Ministerial nº 507, de 24 novembro de 2011, no artigo 116, da Lei 8.666/93, Portaria n.º 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A ECT exercerá a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

12.2 A ECT poderá assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.3 É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do “PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS” definido no PLANO DE TRABALHO.

12.4 A CONVENIENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.



12.5 Nem a CONVENENTE, nem seus servidores, empregados, estagiário ou prepostos, estão autorizados a representar a ECT.

12.6 A CONVENENTE se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.7 A CONVENENTE deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.8 A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

12.9 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

12.10 O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

12.11 A ECT autoriza a CONVENENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

12.12 A ECT autoriza a CONVENENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.

12.13 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, a CONVENENTE deverá pagar as referidas quantias à ECT, acrescidas de:

a) correção monetária, com base na variação do IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido; e

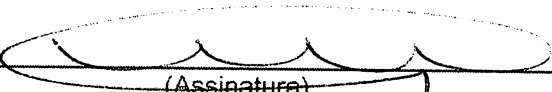
c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Bauru, do Estado de São Paulo para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

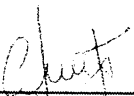
Bauru, 01 de dezembro de 2017.

Pela ECT:


(Assinatura)

Nome: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
CPF nº: 864.410.438-15
Superintendente Estadual de Operações

Pela CONVENIENTE:


(Assinatura)

Nome: CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
CPF nº: 055.745.858-71
Prefeito Municipal de São Roque

Testemunha 1:


(Assinatura)

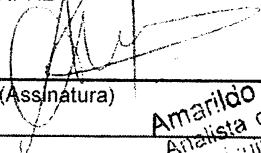
Nome: Andressa Gonçalves Silva Cerqueira

Chefe de Seção

CPF nº: Matricula: 8.109.458-2

~~GER. REG. ATEND/GERAT~~

Testemunha 2:


(Assinatura)

Nome: _____

Amarildo dos Santos
Analista de Correios Jr
Matricula: 8.137.432-8
~~GER. REG. ATEND/GERAT~~

CPF nº: _____

* * * * *

PLANO DE TRABALHO DA AGC**TERMO DE CONVÊNIO N.º 176 / 2017**

1. OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A ECT E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE PARA OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA MAILASQUI.

CONVENIENTE: *PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE*

CNPJ: 70.946.009/0001-75

1.1 Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC: MAILASQUI

Código do ERP/MC-MCU: 00424863

Data Criação: 03/12/2012

Endereço: RUA LUIZ MATEUS MAILASQUI N° 273 – MAILASQUI – SÃO ROQUE/SP – CEP: 18143-970.

Localidade: ☐ Sede de município
☒ Distrito/Vila MAILASQUI
☐ Povoado

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

1.2 Unidade vinculadora da AGC:

NOME: AC SÃO ROQUE

CÓDIGO ERP/MC-MCU: 00027226

ENDEREÇO: PRAÇA HEITOR BOCATO N° 40 – CENTRO – SÃO ROQUE/SP – CEP: 18130-970

REGIÃO OPERACIONAL: 02 - SOROCABA

2 METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

3 ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Regime da prestação dos serviços

Efetivo Mínimo Previsto: (01) pessoa com a qual possua vínculo formal.

Horário de Atendimento: 2.^{as}. às 6.^{as}. Feiras: de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

Sábados: NÃO

Domingos: NÃO

Frequência de expedição de malas: 05 vezes por semana.

Transportador: CORREIOS

Modalidade de distribuição postal:

- ☐ Em domicílio
- ☐ Em CPC localizada até 500 metros da unidade
- ☐ Em CPC localizada a mais de 500 metros da unidade
- ☒ Em Posta Restante

Frequência de distribuição postal: no mínimo 05 dias na semana.

3.2 Atividades e serviços autorizados

3.2.1 Grupo 1 – Mix Obrigatório:

3.2.1.1 Produto:

Itens	
X	Selos Ordinários e Comemorativos
X	Aerograma Nacional, Internacional e Social
-	Telegrama Pré-Taxado

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "-". Orientação válida somente Telegrama Pré-Taxado, pois os demais são obrigatórios.

3.2.1.1.1 O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1, será efetuado através de pagamento a vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.



3.2.1.1.2 São inerentes ao serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

a) postagem/entrega interna de objetos simples e registrados;

b) Serviços Postais Adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;

c) outros serviços inerentes aos produtos relacionados no subitem 3.2.1.1, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

3.2.1.2 Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Atividades inclusas no repasse financeiro	Parcela única e mensal (R\$)
- Recebimento/Expedição de malas; - Preparação de objetos para expedição; - Preparação dos objetos em serviços internos; - Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência; - Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza; - Devolução de malas vazias; - Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo), ou de Agência Vinculadora na inexistência de Linha regular; - Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC; - Dispor dos produtos previstos no subitem 3.2.1.1, na agência; - Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante; - Retirada de objetos de Caixa de Coleta; - Distribuição de objetos de correspondência em domicílio, conforme a necessidade e viabilidade de localidade.	R\$ 1420,29

3.2.1.2.1 No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Agência Vinculadora enviará atesto comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no subitem 3.2.1.2, bem como o efetivo pagamento pela CONVENIENTE dos valores devidos à ECT para o acerto de contas.

3.2.1.2.2 O repasse financeiro relativo ao subitem 3.2.1.2 será realizado mediante a apresentação de documento(s) válido(s), após o processamento pela área financeira da ECT, conforme cronograma abaixo:

Data de Processamento pela área financeira da ECT	Vencimento
01 a 15 do mês	dia 25 do mesmo mês
16 a 31 do mês	dia 10 do mês subsequente

3.2.1.2.3 O acerto de contas será efetuado junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Gerência Regional.

3.2.1.3 Serviços Obrigatórios

Itens
Vale Postal - pagamento
PAC

3.2.1.3.1 Este grupo de serviços se caracteriza pela necessidade de prestação de contas, a qual deverá ocorrer, não havendo orientação em contrário, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.2.1.3.2 Os comprovantes relativos ao Vale Postal – pagamento deverão ser repassados à ECT no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado do Relatório de Prestação de Serviços.

3.2.2 Grupo 2 – Mix Expandido:

3.2.2.1 Produto:

Itens	
X	Envelope Pré-Selado Carta Mundial
X	Caixa de Encomenda
X	Títulos de Capitalização - venda

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " - ".

3.2.2.1.1 O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.2.1. Será efetuado através de pagamento a vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.2.1.2 O fornecimento em consignação, de Título de Capitalização, está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.4, do Termo de Convênio e sujeita a CONVENIENTE ao disposto no subitem 4.2.1.1.1 da mesma Cláusula.

3.2.2.1.3 O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços.

3.2.2.2 Serviço:



Itens	
X	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista • SEDEX
-	Sedex a Cobrar – postagem

-	Documento Econômico/Prioritário Internacional
-	Título de Capitalização – resgate
	Itens
-	Recebimento de Contas (**)
-	Recebimento de Inscrições (**)
-	Recebimento de impostos, taxas e multas (**)
	Itens
-	Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte da ECT, incluindo o serviço de distribuição.

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "–".

(**) Somente para AGC informatizadas.

3.2.2.2.1 Caso o interessado queira constituir o bloco da caixa postal por conta própria, deverá seguir as especificações adotadas pela ECT, conforme orientação das GEVEN/GERAT.

3.2.2.2.2 O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.2.2.2.3 Os títulos de capitalização resgatados, quando autorizados, deverão ser repassados diariamente à ECT para reembolso dos valores pagos, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços.

3.2.2.2.4 O acerto de contas pela prestação do serviço de Recebimento de Contas, Recebimento de Inscrições e Recebimento de Impostos, Taxas e Multas, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, conforme cronograma definido na Relação dos Contratos autorizados de Recebimento de Contas, Anexo 3 do Plano de Trabalho.

3.3 Cronograma de desembolso

3.3.1 Periodicidade

3.3.1.1 Mensal, para os serviços constantes dos subitens 3.2.1.2; 3.2.1.3 e 3.2.2.2. do Plano de Trabalho, observando-se as peculiaridades de cada serviço.

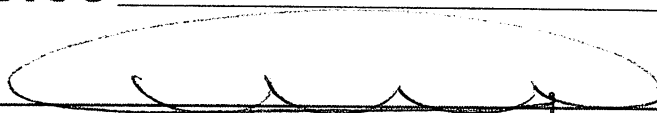
3.3.1.1.1 Também será mensal, para os produtos constantes no subitem 3.2.2.1.3 do Plano de Trabalho, se os mesmos forem fornecidos em consignação.

3.3.1.2 No ato do fornecimento para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, excluídos os constantes no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se fornecidos em consignação.

Bauru, 01 de dezembro de 2017.



Pela ECT:



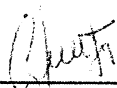
(Assinatura)

Nome: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA

CPF nº: 864.410.438-15

Superintendente Estadual de Operações

Pela CONVENIENTE:



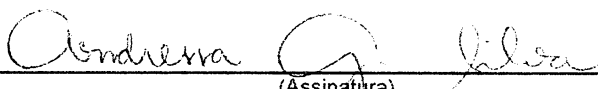
(Assinatura)

Nome: CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

CPF nº: 055.745.858-71

Prefeito Municipal de São Roque

Testemunha 1:



(Assinatura)

Nome:

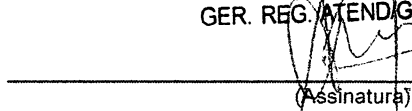
Andressa Gonçalves Silva Cerqueira

CPF nº: 8.109.458-2

Matrícula: 8.109.458-2

GER. REG. ATEND. GERAT

Testemunha 2:



(Assinatura)

Nome:

CPF nº:

Amarildo dos Santos
Analista de Correios Jr
Matrícula: 8.107.432-8
GER. REG. ATEND. GERAT

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em 03/12/2012, o qual deverá ser mantido em arquivo.

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio - GERAT; 2ª via: Agencia Vinculadora/REVEN; 3ª via: AGC.

Plano de Trabalho – Anexo 1**Termo de Convênio N.º 176 / 2017****Termo de Permissão de Uso N.º 01**

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula terceira, subitem 3.16, do Termo de Convênio acima citado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

Agência de Correios Comunitária: MAILASQUI

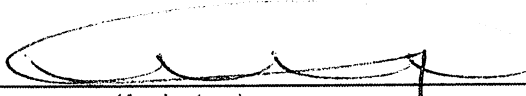
Código ERP/MC-MCU: 00424863

Endereço: RUA LUIZ MATEUS MAILASQUI N.º 273 – MAILASQUI – SÃO ROQUE/SP –
CEP: 18143-970.

PIB N.º	Estado de Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
75068226	USADO	BALANÇA ELETRONICA CT /AUTOMAÇÃO	1	687,00	687,00
74360737	USADO	BALANÇA ELETRON ENCOM. BEL	1	625,00	625,00
75069117	USADO	BALCÃO DE ATEND. POLIVALENTE	1	1.157,91	1.157,91
75068244	USADO	CADEIRA GIRATÓRIA S/BRAÇO	1	113,50	113,50
75176869	USADO	KIT AGC-02	1	283,84	283,84
75178248	USADO	LEITOR CÓDIGO DE BARRAS	1	200,35	200,35
75148676	USADO	MESA DE CARIMBAÇÃO MC-02	1	487,25	487,25
75068290	USADO	MESA ESCRITÓRIO MEA-01A	1	231,42	231,42
74274856	USADO	MÓDULO CAIXA POSTAL COMUNITÁRIA	1	1259,15	1259,15
75067585	USADO	MÓDULO CAIXA POSTAL COMUNITÁRIA	1	1259,15	1259,15

Bauru, 01 de dezembro de 2017.

Pela ECT:



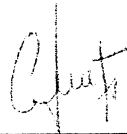
(Assinatura)

Nome: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA

CPF nº: 864.410.438-15

Superintendente Estadual de Operações

Pela CONVENIENTE: _____



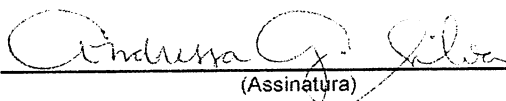
(Assinatura)

Nome: CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

CPF nº: 055.745.858-71

Prefeito Municipal de São Roque

Testemunha 1: _____



(Assinatura)

Nome: _____

Andressa Gonçalves Silva Cerqueira

CPF nº: _____

Chefe de Seção

Matricula: 8.109.458-2

GER. REG. ATEND/GERAT

Testemunha 2: _____

Nome: _____

(Assinatura)

Amarildo dos Santos

Analista de Correios Jr

Matricula: 8.107.432-8

GER. REG. ATEND/GERAT

CPF nº: _____

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT); 2ª via: Agencia Vinculadora/REVEN; 3ª
Via: AGC.

Plano de Trabalho – Anexo 2**Termo de Convênio N.º 176 / 2017****Termo de Restituição de Bens Móveis n.º 01**

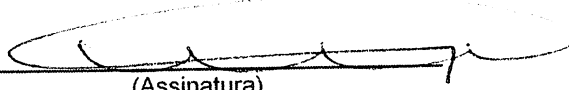
Pelo presente Termo de Restituição de Bens Móveis, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula oitava, item 8.3 do Termo de Convênio acima citado, declara ter recebido em restituição os bens móveis, abaixo relacionados, em condições normais de uso e funcionamento.

Agência de Correios Comunitária: MAILASQUI
Código ERP/MC-MCU: 00424863
Endereço: RUA LUIZ MATEUS MAILASQUI N° 273 – MAILASQUI – SÃO ROQUE/SP – CEP: 18143-970.

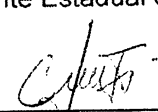
PIB N.º	Estado de Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

Bauru, 01 de dezembro de 2017.

Pela ECT:


(Assinatura)
Nome: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
CPF nº: 864.410.438-15
Superintendente Estadual de Operações

Pela CONVENIENTE:


(Assinatura)
Nome: CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
CPF nº: 055.745.858-71
Prefeito Municipal de São Roque

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT/GEVEN); 2ª via: Agência Vinculadora/REVEN; 3ª via: GERAD e 4ª via: AGC

Plano de Trabalho – Anexo 3**Termo de Convênio N.º 176 / 2017****Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas, Inscrições, Recebimento de Impostos, Taxas e Multas n.º 01**

Pela presente Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT autoriza a prestação do serviço de Recebimento de Contas com os seguintes prazos de repasse:

Agência de Correios Comunitária: MAILASQUI
Código ERP/MC-MCU: 00424863

Contrato nº	Cliente	Valores	Documentos	Prazo de repasse
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

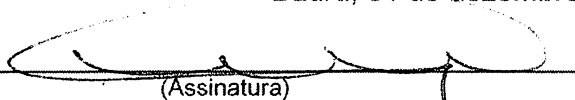
(*) Prazo Máximo de repasse (em dias subsequentes)

- Diário: até o dia subsequente ao do recebimento da conta
- 2º dia: até o 2º dia subsequente ao do recebimento da conta
- 3º dia: até o 3º dia subsequente ao do recebimento da conta
- Semana: citar o dia da semana

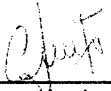
O prazo representa a data limite em que valores, dados ou documentos deverão dar entrada na Unidade Coordenadora.

Bauru, 01-de dezembro de 2017.

Pela ECT:


(Assinatura)
Nome: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
CPF nº: 864.410.438-15
Superintendente Estadual de Operações

Pela CONVENENTE:


(Assinatura)
Nome: CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
CPF nº: 055.745.858-71
Prefeito Municipal de São Roque

A assinatura de uma Relação revoga a anterior

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT/GEVEN); 2ª via: AGC

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 177/2017 - AGC SÃO JOÃO NOVO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL/ SÃO PAULO INTERIOR, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ-MF sob o número 34.028.316/7101-51, com sede em BAURU/SP, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Superintendente Estadual, Sr. WILSON ABADIO DE OLIVEIRA, carteira de identidade n.º 8.285.888, expedida por SSP/MG, CPF n.º 864.410.438-15, e por seu Gerente Regional de Atendimento, Sr. CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA, carteira de identidade n.º 272.687.406, expedida por SSP-SP, CPF n.º 180.006.941-61, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na cidade SÃO ROQUE, SP, situada no seguinte endereço: Rua São Paulo, 966, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr(a) CLAUDIO JOSE DE GÓES carteira de identidade n.º 14.443.467-8 expedida por SSP/SP, CPF n.º 055.745.858-71, acordam o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** n.º 177/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Incluir na Cláusula Sétima – Do Plano de Trabalho o item 7.2 com a seguinte disposição:

“7.2. A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Termo de Convênio serão realizadas na forma e condições unilateralmente definidas pela ECT e as alterações serão formalizadas, em regra, por Termo Aditivo, salvo aquelas que puderem ser realizadas mediante carta de apostilamento, após análise prévia do respectivo gestor do Termo de Convênio”.

- 1.2. Incluir na Cláusula Décima Segunda – Disposições Gerais o item 12.10.1 com a seguinte disposição:

“12.10.1. No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido no item 7.2 da Cláusula Sétima deste Termo de Convênio.

- 1.3. Alterar o item 3.2.2.2 do Plano de Trabalho da AGC para exclusão do item “SEDEX a cobrar – postagem” do rol de serviços, para que conste a seguinte disposição:

3.2.2.2 Serviço:

Itens	
-	<i>Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista SEDEX</i>
-	<i>Documento Econômico/Prioritário Internacional</i>
-	<i>Título de Capitalização – resgate</i>
-	<i>Recebimento de Contas (**)</i>
-	<i>Recebimento de Inscrições (**)</i>
-	<i>Recebimento de impostos, taxas e multas (**)</i>
-	<i>Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte da ECT, incluindo o serviço de distribuição.</i>

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. As demais cláusulas do convênio que não foram alteradas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

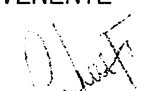
Bauru, 02 de Abril de 2018.

Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

SUPERINTENDE ESTADUAL – S.E/SPI
Nome: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
RG. n.º 8.285.888
CPF n.º 864.410.438-15

GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO – S.E/SPI
Nome: CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA
RG. n.º 272.687.406
CPF n.º 180.006.941-61

Pela CONVENIENTE



CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS



Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento
de Administração

TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual de Operações, WILSON ABADIO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade n.º 8.285.888 SSP/SP, CPF n.º 864.410.438-15, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na cidade de São Roque/SP, situada à Rua São Paulo n.º 966 – Taboão – CEP: 18135-125, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES, CI n.º 14.443.487-8 SSP/SP, CPF n.º 055.745.858-71.

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, na Portaria n.º 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria interministerial n.º 507, de 24 novembro de 2011, o presente TERMO DE CONVÊNIO para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, a ECT e a CONVENIENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de SÃO JOÃO NOVO, através de Agência de Correios Comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT

2.1 Ministrar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.

2.2 A ECT fornecerá à CONVENIENTE os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

2.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENIENTE.

2.4 Regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.5 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENIENTE

3.1 Iniciar os serviços objeto deste Convênio, imediatamente após a autorização formal da ECT.

3.2 Cumprir as instruções e as normas da ECT.

3.3 Obter, junto a ECT, os produtos necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à unidade coordenadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.4 Obter junto a ECT os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT.

3.5 Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como receber e tratar os objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridos na AGC, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, conforme cláusula sétima deste Termo de Convênio.

3.6 Solicitar, por escrito autorização da ECT para prestação de serviços não constantes do *mix* de serviços autorizados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.7 Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados.

3.8 Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT.

3.9 Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT, objeto deste Termo.

3.9.1 Entende-se por delegar a terceiros os casos em que o CONVENIENTE tenha um contrato com alguma outra empresa e subdelegue a operação da AGC a ela.

3.10 As Agências de Correios Comunitárias deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a Agência de Correios Comunitária opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna da ECT.

3.10.1 A Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliária, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento.

3.10.1.1 Deverá ser afixado em local visível ao público cartaz informativo divulgando ao público em geral os horários e dias em que será efetuada a distribuição externa.

3.11 Efetuar o registro do servidor, empregado ou estagiário e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.

3.11.1 Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar o serviço, objeto de operação da AGC, a CONVENIENTE deverá solicitar prévia autorização da ECT e apresentar o comprovante da designação dos empregados ou prepostos envolvidos.

3.12 Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo empregado e no qual confirme que possui dito requisito.

3.12.1 Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.13 Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.

3.14 Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978.

3.15 Fornecer à ECT as informações por ela solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.16 Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.16.1 Responsabilizar-se por danos causados à ECT e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado e/ou preposto.

3.16.2 Indenizar à ECT de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do CONVENIENTE, podendo a ECT, motivadamente, assumir os prejuízos advindos desses eventos.

3.17 Autorizar a ECT a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob

pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.

3.18 Manter registros que permitam à ECT comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

3.19 Permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.20 Prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula 4.2 e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.21 Registrar ocorrência policial nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato à ECT no prazo máximo de 24 horas.

3.22 Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS.

3.23 Comunicar por escrito à ECT, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.

3.24 Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da ECT.

3.25 Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT.

3.26 Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pela ECT, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos.

3.27 Garantir o horário mínimo de atendimento previsto nas normas da ECT, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

3.28 Manter continuamente a prestação dos serviços descritos nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS

4.1 A CONVENIENTE fará jus, para manutenção e custeio da AGC, aos valores provenientes do repasse fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio.

4.1.1 Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) válido(s), após o atesto pela Agência Vinculadora e o processamento pela área financeira da ECT, conforme cronograma abaixo:

Data de Processamento pela Área Financeira da ECT	Vencimento
01 a 15 do mês	dia 25 do mesmo mês
16 a 31 do mês	dia 10 do mês subsequente

4.2 O acerto de contas será efetuado junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Gerência Regional, nas seguintes formas:

4.2.1 Através de pagamento à vista para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

4.2.1.1 Para os produtos em consignação descritos no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, por meio da apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, será mensal no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mês relativo à sua comercialização.

4.2.1.1.1 No término do prazo de comercialização destes produtos, o acerto de contas dos produtos comercializados será efetuado no dia subsequente, por meio da apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, inclusive com a devolução dos produtos não comercializados.

4.2.2 Através da apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, os produtos relativos aos subitens 3.2.1.3 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho serão pagos nas seguintes periodicidades:

a) diário, no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, para o serviço de Vale Postal Eletrônico - pagamento, somente comprovantes conforme subitem 3.2.1.3.2 do Plano de Trabalho, e Título de Capitalização – resgate, somente comprovante conforme subitem 3.2.2.2.3 do Plano de Trabalho.

b) conforme cronograma estabelecido no Anexo 3 do Plano de Trabalho - Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas, Inscrições, Recebimento de Impostos, Taxas e Multas - para os serviços de Recebimento de Contas, Inscrições, Recebimento de Impostos, Taxas e Multas e de acordo com o subitem 3.2.2.2.4 do Plano de Trabalho.

c) mensal, nos dois últimos dias úteis do mês no qual ocorreu a prestação do serviço, para os demais serviços.

4.2.3 Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e atesto pela Agência Vinculadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho, e o processamento pela área financeira da ECT, conforme tabela do subitem 4.1.1.

4.2.4 O reembolso à AGC dos valores relativos ao Título de Capitalização – resgate será efetuado pela Agência Vinculadora no primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos Títulos resgatados.

4.3 No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos.

4.4 É permitida a consignação dos produtos relacionados no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se autorizados, até o limite máximo mensal equivalente ao valor referente ao subitem 3.2.1.2 do mesmo - Atividades inclusas no repasse financeiro.

4.5 Deverá ser emitido um único Relatório de Prestação de Serviços para cada data de acerto de contas, consolidando todas as informações envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em 01/12/2017 e término em 30/11/2022.

5.1.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1 A CONVENIENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pela ECT e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2 O CONVENIENTE deverá apresentar no Processo de Habilitação, uma declaração formal onde contenha informações do imóvel quanto a sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da AGC). Devem ser anexadas à esta declaração o Documento de Propriedade do Imóvel ou Contrato de Locação ou Termo de Cessão de Uso para a instalação de AGC.

6.3 A CONVENIENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da Área Gestora do Convênio da ECT quanto à organização interna e identificação externa da agência, no momento prévio a sua instalação, assim como nas ocasiões de visitas dos supervisores da ECT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1 O PLANO DE TRABALHO, elaborado, no que couber, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, disciplina a transferência de recursos financeiros pela ECT.

8.2 Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pela ECT e colocados à disposição da CONVENENTE, por meio de Permissão de Uso, constam do Termo de Permissão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.3 Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio da ECT, e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.4 A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pela ECT, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2 O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressaltando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3 A ECT poderá considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.3.1 Se a CONVENENTE executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.3.2 Se a CONVENENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.3 Se a CONVENENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.4 Se a CONVENENTE sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.3.5 Se a CONVENENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

9.3.6 Se a CONVENENTE não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS.

9.3.7 Se a CONVENENTE não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

9.3.8 Se a CONVENENTE, de alguma forma, infringir o estabelecido no item 3.26 deste Termo de Convênio.

9.3.9 Se a CONVENIENTE não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Termo de Convênio.

9.4 No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a CONVENIENTE deverá devolver à ECT todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5 No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela CONVENIENTE, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

PROJETO: Metas de Universalização de Serviços de Atendimento

CONTA(S): 44406.010010

DESCRIÇÃO DA CONTA: Remuneração Fixa – Agências Comunitárias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, do Decreto n.º 6.170/07, e da Portaria Ministerial nº 507, de 24 novembro de 2011, no artigo 116, da Lei 8.666/93, Portaria n.º 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A ECT exercerá a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

12.2 A ECT poderá assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.3 É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do “PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS” definido no PLANO DE TRABALHO.

12.4 A CONVENIENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.5 Nem a CONVENIENTE, nem seus servidores, empregados, estagiário ou prepostos, estão autorizados a representar a ECT.

12.6 A CONVENIENTE se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.7 A CONVENIENTE deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

12.8 A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

12.9 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

12.10 O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

12.11 A ECT autoriza a CONVENIENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

12.12 A ECT autoriza a CONVENIENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENIENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.

12.13 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, a CONVENIENTE deverá pagar as referidas quantias à ECT, acrescidas de:

a) correção monetária, com base na variação do IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido; e

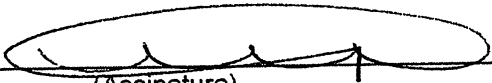
c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Bauru, do Estado de São Paulo para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

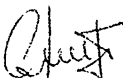
E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bauru, 01 de dezembro de 2017.

Pela ECT:


(Assinatura)
Nome: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
CPF nº: 864.410.438-15
Superintendente Estadual de Operações

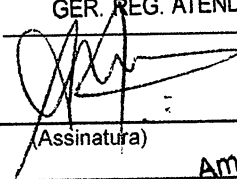
Pela CONVENIENTE:


(Assinatura)
Nome: CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
CPF nº: 055.745.858-71
Prefeito Municipal de São Roque

Testemunha 1:


(Assinatura)
Nome: _____
Chefe de Seção
Matrícula: 8.109.458-2
CPF nº: _____
GER. REG. ATEND/GERAT

Testemunha 2:


(Assinatura)
Nome: _____
CPF nº: _____
Amarildo dos Santos
Analista de Correios Jr
Matrícula: 8.107.432-8
GER. REG. ATEND/GERAT

PLANO DE TRABALHO DA AGC**TERMO DE CONVÊNIO N.º 177 / 2017**

1. OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A ECT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE PARA OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA SÃO JOÃO NOVO.

CONVENIENTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE*

CNPJ: 70.946.009/0001-75

1.1 Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC: SÃO JOÃO NOVO

Código do ERP/MC-MCU: 00038455

Data Criação: 13/08/2001

Endereço: RUA FAUSTINA MARIA DAS DORES N° 30 – CENTRO – SÃO JOÃO NOVO – SÃO ROQUE/SP CEP: 18140-990

Localidade: ☐ Sede de município
☒ Distrito/Vila São João Novo
☐ Povoado

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

1.2 Unidade vinculadora da AGC:

NOME: AC SÃO ROQUE

CÓDIGO ERP/MC-MCU: 00027226

ENDEREÇO: PRAÇA HEITOR BOCATO N° 40 – CENTRO – SÃO ROQUE/SP CEP: 18130-970

REGIÃO OPERACIONAL: 02 – SOROCABA

2 METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

3 ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Regime da prestação dos serviços

Efetivo Mínimo Previsto: (01) pessoa com a qual possua vínculo formal.

Horário de Atendimento: 2.ªs. às 6.ªs. Feiras: de 08:00h às 12:00h. e de 13:00h às 17:00h.

Sábados: Não funciona

Domingos: Não funciona

Frequência de expedição de malas: 05 vezes por semana.

Transportador: CORREIOS

Modalidade de distribuição postal:

- () Em domicílio
- () Em CPC localizada até 500 metros da unidade
- () Em CPC localizada a mais de 500 metros da unidade
- (X) Em Posta Restante

Frequência de distribuição postal: no mínimo 05 dias por semana.

3.2 Atividades e serviços autorizados

3.2.1 Grupo 1 – Mix Obrigatório:

3.2.1.1 Produto:

Itens	
X	Selos Ordinários e Comemorativos
X	Aerograma Nacional, Internacional e Social
-	Telegrama Pré-Taxado

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "-". Orientação válida somente Telegrama Pré-Taxado, pois os demais são obrigatórios.

3.2.1.1.1 O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado através de pagamento a vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.1.1.2 São inerentes ao serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

a) postagem/entrega interna de objetos simples e registrados;

b) Serviços Postais Adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;

c) outros serviços inerentes aos produtos relacionados no subitem 3.2.1.1, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

3.2.1.2 Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Atividades inclusas no repasse financeiro	Parcela única e mensal (R\$)
- Recebimento/Expedição de malas; - Preparação de objetos para expedição; - Preparação dos objetos em serviços internos; - Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência; - Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza; - Devolução de malas vazias; - Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo), ou de Agência Vinculadora na inexistência de Linha regular; - Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC; - Dispor dos produtos previstos no subitem 3.2.1.1, na agência; - Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante; - Retirada de objetos de Caixa de Coleta; - Distribuição de objetos de correspondência em domicílio, conforme a necessidade e viabilidade de localidade.	R\$ 1420,29

3.2.1.2.1 No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Agência Vinculadora enviará atesto comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no subitem 3.2.1.2, bem como o efetivo pagamento pela CONVENIENTE dos valores devidos à ECT para o acerto de contas.

3.2.1.2.2 O repasse financeiro relativo ao subitem 3.2.1.2 será realizado mediante a apresentação de documento(s) válido(s), após o processamento pela área financeira da ECT, conforme cronograma abaixo:

Data de Processamento pela área financeira da ECT	Vencimento
01 a 15 do mês	dia 25 do mesmo mês
16 a 31 do mês	dia 10 do mês subsequente

3.2.1.2.3 O acerto de contas será efetuado junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Gerência Regional.

3.2.1.3 Serviços Obrigatórios

Itens	
	Vale Postal - pagamento
	PAC

3.2.1.3.1 Este grupo de serviços se caracteriza pela necessidade de prestação de contas, a qual deverá ocorrer, não havendo orientação em contrário, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.2.1.3.2 Os comprovantes relativos ao Vale Postal – pagamento deverão ser repassados à ECT no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado do Relatório de Prestação de Serviços.

3.2.2 Grupo 2 – Mix Expandido:

3.2.2.1 Produto:

Itens	
X	Envelope Pré-Selado Carta Mundial
X	Caixa de Encomenda
-	Títulos de Capitalização - venda

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "-".

3.2.2.1.1 O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.2.1. Será efetuado através de pagamento a vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.2.1.2 O fornecimento em consignação, de Título de Capitalização, está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.4, do Termo de Convênio e sujeita a CONVENIENTE ao disposto no subitem 4.2.1.1.1 da mesma Cláusula.

3.2.2.1.3 O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços.

3.2.2.2 Serviço:

Itens	
X	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista • SEDEX
-	Sedex a Cobrar – postagem

-	Documento Econômico/Prioritário Internacional
-	Título de Capitalização – resgate
	Itens
-	Recebimento de Contas (**)
-	Recebimento de Inscrições (**)
-	Recebimento de impostos, taxas e multas (**)
	Itens
-	Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte da ECT, incluindo o serviço de distribuição.

(*) Assinalar com um “X”, os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um “-”.

(**) Somente para AGC informatizadas.

3.2.2.2.1 Caso o interessado queira constituir o bloco da caixa postal por conta própria, deverá seguir as especificações adotadas pela ECT, conforme orientação das GEVEN/GERAT.

3.2.2.2.2 O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.2.2.2.3 Os títulos de capitalização resgatados, quando autorizados, deverão ser repassados diariamente à ECT para reembolso dos valores pagos, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços.

3.2.2.2.4 O acerto de contas pela prestação do serviço de Recebimento de Contas, Recebimento de Inscrições e Recebimento de Impostos, Taxas e Multas, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, conforme cronograma definido na Relação dos Contratos autorizados de Recebimento de Contas, Anexo 3 do Plano de Trabalho.

3.3 Cronograma de desembolso

3.3.1 Periodicidade

3.3.1.1 Mensal, para os serviços constantes dos subitens 3.2.1.2; 3.2.1.3 e 3.2.2.2. do Plano de Trabalho, observando-se as peculiaridades de cada serviço.

3.3.1.1.1 Também será mensal, para os produtos constantes no subitem 3.2.2.1.3 do Plano de Trabalho, se os mesmos forem fornecidos em consignação.

3.3.1.2 No ato do fornecimento para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, excluídos os constantes no subitem 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se fornecidos em consignação.

Bauru, 01 de dezembro de 2017.

Pela ECT: _____

(Assinatura)

Nome: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
CPF nº: 864.410.438-15
Superintendente Estadual de Operações

Pela CONVENIENTE: _____

(Assinatura)

Nome: CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
CPF nº: 055.745.858-71
Prefeito Municipal de São Roque

Testemunha 1: _____

(Assinatura)

Nome: _____
Andressa Gonçalves Silva Cerqueira
Chefe de Seção
CPF nº: _____
Matrícula: 8.109.458-2
GER. REG. ATEND/GERAT

Testemunha 2: _____

(Assinatura)

Nome: _____
Amarildo dos Santos
Analista de Correios Jr
Matrícula: 8.107.432-5
GER. REG. ATEND/GERAT
CPF nº: _____

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em 01/12/2012, o qual deverá ser mantido em arquivo.
1ª via: Anexa ao Termo de Convênio - GERAT; 2ª via: Agencia Vinculadora/REVEN; 3ª via: AGC.

Plano de Trabalho – Anexo 1**Termo de Convênio N.º 177 / 2017****Termo de Permissão de Uso N.º 01**

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula terceira, subitem 3.16, do Termo de Convênio acima citado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

Agência de Correios Comunitária: SÃO JOÃO NOVO

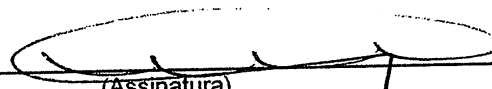
Código ERP/MC-MCU: 00038455

Endereço: RUA FAUSTINA MARIA DAS DORES N° 30 – CENTRO – SÃO JOÃO NOVO – SÃO ROQUE/SP CEP: 18140-990

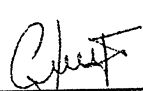
PIB N.º	Estado de Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
75068225	USADO	BALANÇA ELETRON CT/AUTOMAÇÃO	1	687,00	687,00
75068227	USADO	BALANÇA ELETRON ENCAM	1	895,00	895,00
75068282	USADO	MANIPULADOR DE TRIAGEM MT-12	1	633,29	633,29
75068288	USADO	MESA DE ESCRITÓRIO MEA-03/A	1	174,34	174,34
75068289	USADO	MESA DE ESCRITÓRIO MEA-03/A	1	154,94	154,94
75068291	USADO	MESA HALL PÚBLICO MHP 02	1	8,37	8,37
75131636	USADO	MESA HALL PÚBLICO MHP 02	1	262,00	262,00
75068294	USADO	MESA MÁQUINA DE ESCREVER AÇO/MAD.MO	1	166,22	166,22
75188476	USADO	MESA PARA BALANÇA	1	285,00	285,00
75068296	USADO	MESA PROCESSAMENTO DE DADOS - MEP	1	58,54	58,54
75068302	USADO	MÓDULO CAIXA POSTAL COMUNI. MCPC	1	1.182,49	1.182,49

Bauru, 01 de dezembro de 2017.

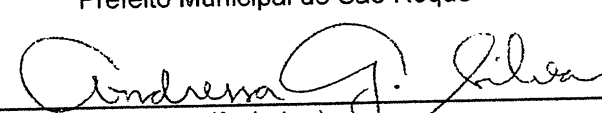
Pela ECT:


(Assinatura)
Nome: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
CPF nº: 864.410.438-15
Superintendente Estadual de Operações

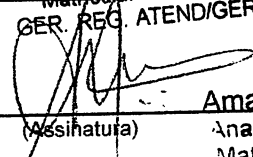
Pela CONVENIENTE:


(Assinatura)
Nome: CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
CPF nº: 055.745.858-71
Prefeito Municipal de São Roque

Testemunha 1:


(Assinatura)
Nome: Andressa Gonçalves Silva Cerqueira
Chefe de Seção
CPF nº: 8.109.458-2
GER. REG. ATEND/GERAT

Testemunha 2:


(Assinatura)
Nome: Amarildo dos Santos
Analista de Correios Jr
CPF nº: 8.107.432-8
GER. REG. ATEND/GERAT

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT); 2ª via: Agencia Vinculadora/REVEN; 3ª
Via: AGC.

Plano de Trabalho – Anexo 2**Termo de Convênio N.º 177 / 2017****Termo de Restituição de Bens Móveis n.º 01**

Pelo presente Termo de Restituição de Bens Móveis, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula oitava, item 8.3 do Termo de Convênio acima citado, declara ter recebido em restituição os bens móveis, abaixo relacionados, em condições normais de uso e funcionamento.

Agência de Correios Comunitária: SÃO JOÃO NOVO

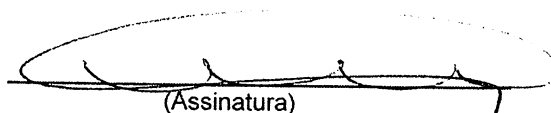
Código ERP/MC-MCU: 00038455

Endereço: RUA FAUSTINA MARIA DAS DORES N° 30 – CENTRO – SÃO JOÃO NOVO – SÃO ROQUE/SP CEP: 18140-990

PIB N.º	Estado de Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

Bauru, 01 de dezembro de 2017.

Pela ECT:



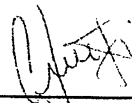
(Assinatura)

Nome: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA

CPF nº: 864.410.438-15

Superintendente Estadual de Operações

Pela CONVENIENTE:



(Assinatura)

Nome: CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

CPF nº: 055.745.858-71

Prefeito Municipal de São Roque

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT/GEVEN); 2ª via: Agência Vinculadora/REVEN; 3ª via: GERAD e 4ª via: AGC

Plano de Trabalho – Anexo 3**Termo de Convênio N.º 177 / 2017****Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas, Inscrições,
Recebimento de Impostos, Taxas e Multas n.º 01**

Pela presente Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT autoriza a prestação do serviço de Recebimento de Contas com os seguintes prazos de repasse:

Agência de Correios Comunitária: SÃO JOÃO NOVO
Código ERP/MC-MCU: 00038455

Contrato nº	Cliente	Valores	Documentos	Prazo de repasse (*)
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

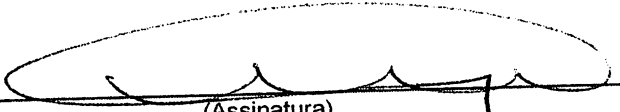
(*) Prazo Máximo de repasse (em dias subsequentes)

- Diário: até o dia subsequente ao do recebimento da conta
- 2º dia: até o 2º dia subsequente ao do recebimento da conta
- 3º dia: até o 3º dia subsequente ao do recebimento da conta
- Semana: citar o dia da semana

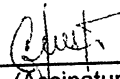
O prazo representa a data limite em que valores, dados ou documentos deverão dar entrada na Unidade Coordenadora.

Bauru, 01 de dezembro de 2017.

Pela ECT:


(Assinatura)
Nome: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
CPF nº: 864.410.438-15
Superintendente Estadual de Operações

Pela CONVENIENTE:


(Assinatura)
Nome: CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
CPF nº: 055.745.858-71
Prefeito Municipal de São Roque

A assinatura de uma Relação revoga a anterior
1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GERAT/GEVEN); 2ª via: AGC

* * * * *



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
“ESTÂNCIA TURÍSTICA”
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Gabinete

Ref.: Resposta ao Requerimento 006/2019

Seguem as respostas ao requerimento 006/2019, de autoria do Vereador Sr.
Rogério Jean da Silva.

São Roque, 08 de março de 2019.


Sandra Eliza Scopel Carlini
Diretora do DA